



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL N.º 01/2021/PROGEP/IFS
SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO AOS SERVIDORES
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

1. APRESENTAÇÃO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS), no uso das atribuições legais e regimentais, em consonância com a Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e com a Resolução CS/IFS nº 83/2021, considerando a necessidade de qualificação dos servidores, torna pública a abertura das inscrições para seleção e classificação de servidores ocupantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação para concessão de afastamentos para participação em programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil e/ou exterior, conforme estabelece o presente edital.

2. OBJETIVOS

2.1 O presente Edital tem como objetivo geral selecionar e classificar servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAEs, interessados em afastar-se integralmente das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, para participar de programa de pós-graduação stricto sensu no Brasil e/ou exterior. E como objetivos específicos:

I - Estabelecer uma sistemática, clara, isonômica e transparente, de classificação para definir a concessão de afastamento integral para pós-graduação stricto sensu de servidores, com base nos requisitos e critérios definidos neste Edital.

II - Conhecer as demandas de afastamento para pós-graduação stricto sensu do IFS, possibilitando o planejamento das ações e programas de capacitação em consonância com as necessidades da Instituição.

III - Instrumentalizar decisões dos gestores locais quanto ao afastamento integral de servidores para participação em cursos de pós-graduação stricto sensu.

3. DO AFASTAMENTO

3.1 As orientações aqui mencionadas fazem referência ao disposto na Resolução CS/IFS nº 83/2021.

3.2 Para fins deste edital, considera-se como afastamento a dispensa do servidor, por tempo determinado, do exercício de suas atividades inerentes ao seu cargo para participar de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e/ou exterior.

3.3 O afastamento integral para participação em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e/ou no exterior deve respeitar o tempo máximo indicado no item 6 deste edital.

3.4 Os afastamentos para realização de Programas de Mestrado e Doutorado somente poderão ser concedidos se o servidor se encontrar em exercício no IFS há pelo menos 03 (três) anos para Mestrado e 04 (quatro) anos para Doutorado, incluído o período de estágio probatório.

3.4.1 Em se tratando de solicitação de afastamento para fins de Pós-doutorado, deve o servidor encontrar-se em exercício no IFS há pelo menos 04 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Poderão inscrever-se no processo de classificação para concessão de afastamento, para realização de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAEs do quadro efetivo do IFS e que atendam aos seguintes requisitos:

I – A ação de desenvolvimento pretendida deve estar prevista no PDP vigente do IFS;

II – O projeto de pesquisa a ser desenvolvido deve possuir relação direta com a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança, ou à área de competências do setor de exercício;

III – Comprovar incompatibilidade de horário ou de local do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* que inviabilize o cumprimento da jornada semanal de trabalho no IFS, haja vista o disposto no art.19, III, do Decreto nº 9.991/2019;

IV – Não ter sofrido sanção administrativa cujo registro já não tenha sido cancelado, nos termos da Lei nº 8.112/1990;

V – Não possuir pendência de ordem administrativa e/ou pedagógica;

VI – Possuir tempo mínimo de exercício para adquirir direito à aposentadoria maior que 8 (oito) anos para solicitação de afastamento para doutorado, 4 (quatro) anos para mestrado e 2 (dois) anos para pós-doutorado.

VII – Não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença-capacitação ou até mesmo para participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

a) Em se tratando de Pós-doutorado, não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu, nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

VIII – Possuir currículo atualizado na Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal;

IX - Não possuir título equivalente ao pretendido na solicitação, salvo para Pós-doutorado, caso seja área de interesse da instituição;

X - Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de Aluno Especial em cursos de Mestrado ou Doutorado;

XI - O servidor ocupante de FG, FCC e CD requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;

5. DAS VAGAS

5.1 As vagas ofertadas neste Edital não podem ultrapassar a 10% (dez por cento) do quantitativo de servidores Técnico-Administrativos em Educação do Campus, conforme art. 18 da Resolução CS/IFS nº 83/2021, considerando o número de TAEs que já se encontram em afastamento integral para cursar Pós-graduação stricto sensu.

5.2 As vagas que surgirem após o lançamento deste edital serão incluídas no próximo certame.

5.3 As vagas serão ofertadas para Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado para a concessão de afastamentos no semestre 2021-2, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 – Quantidade de vagas por campus

QUANTIDADE DE VAGAS	
UNIDADE	MESTRADO, DOUTORADO E PÓS-DOUTORADO
ARACAJU	3
ESTÂNCIA	3
GLÓRIA	0
ITABAIANA	2
LAGARTO	2
SÃO CRISTÓVÃO	3
SOCORRO	0
TOBIAS BARRETO	1
PRÓPRIÁ	2

5.5 Em caso de desistência de algum candidato classificado dentro das vagas, mediante apresentação de declaração de desistência, nos termos do Anexo II, ou não atendimento aos requisitos existentes neste Edital, poderá ser estendida a vaga à lista de candidatos remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação, caso haja.

6. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AFASTAMENTO

6.1 O afastamento integral para participação em ações de desenvolvimento deve respeitar o tempo máximo indicado para participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu no Brasil e/ou no exterior para os seguintes casos:

I- Mestrado: até vinte e quatro meses;

II- Doutorado: até quarenta e oito meses;

III- Pós-doutorado: até doze meses;

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 O candidato interessado em participar do processo seletivo para o afastamento total em programa de pós-graduação stricto sensu deverá realizar a sua inscrição conforme cronograma previsto no item 8, através do e-mail (afastamentotae.progep@ifs.edu.br), que será validada pelos membros da comissão de seleção do certame.

7.2 Integrará a documentação necessária para a inscrição no presente edital:

I – Preenchimento, pelo servidor, dos Anexos I, V, VI e VII;

II - Manifestação da cadeia hierárquica superior do interessado, informando expressamente a relação direta entre a ação de desenvolvimento e a área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança, ou à área de competências do setor de exercício respectivo;

III - Manifestação da cadeia hierárquica superior do interessado, atestando que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizam o cumprimento da jornada semanal de trabalho por parte do servidor;

IV - Declaração do servidor, assinada por sua cadeia hierárquica superior, informando a aplicabilidade prática, para o IFS, dos conhecimentos adquiridos na ação de desenvolvimento;

V - Plano de ação, confeccionado pelo servidor, com assinatura de sua cadeia hierárquica superior, informando o modo pelo qual irá colocar em prática, no IFS, os conhecimentos adquiridos com a ação de desenvolvimento;

VI – Declaração de nada consta, emitida pela Coordenadoria de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD (solicitar através do e-mail: cpad.reitoria@ifs.edu.br);

VII – Declaração de que não sofreu sanção administrativa cujo registro já não tenha sido cancelado, nos termos da Lei nº 8.112/1990, emitida pela Coordenadoria de Cadastro – CCAD/PROGEP (solicitar através do e-mail: ccad.progep@ifs.edu.br);

VIII – Comprovante de aprovação no programa de pós-graduação stricto sensu. Excepcionalmente, nos casos de processo seletivo externo para Pós-doutorado, a apresentação do referido comprovante, não será obrigatória;

IX - Cópia do trecho do PDP em que se encontra a ação de desenvolvimento pretendida;

X – Documento que comprove a última titulação do candidato;

XI - Currículo atualizado do servidor extraído da Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal (Vide art. 40 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021);

XII - Documento que ateste que o Programa de Pós-graduação stricto sensu, quando nas instituições nacionais de educação superior e pesquisa, seja reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e ter conceito igual ou superior a quatro, na avaliação da CAPES, no momento da solicitação do afastamento; quando pertencer a instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa seja legalmente credenciada para oferta do curso em seu país de origem, através da apresentação de documentação traduzida para a língua portuguesa (com indicação do tradutor), bem ainda informações relativas à regularização da instituição e do programa respectivo.

XIII. Preenchimento do Anexo VIII, bem como a apresentação da documentação comprobatória de cada item pontuado.

Parágrafo único: O candidato que não apresentar toda a documentação exigida, conforme o cronograma para a vaga pleiteada, terá a sua inscrição indeferida.

7.3 – Os dados relativos à inscrição não poderão ser alterados após a entrega dos mesmos via e-mail.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O presente edital respeitará o seguinte cronograma.

CRONOGRAMA	
ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do edital.	20/07/2021
Impetração de recurso ao edital.	De 21/07/2021 a 22/07/2021
Resultado da análise dos recursos do edital.	23/07/2021
Homologação do edital.	23/07/2021
Inscrições.	De 26/07/2021 a 30/07/2021
Lista de inscrições deferidas.	03/08/2021
Impetração de recurso às inscrições indeferidas.	04/08/2021
Resultado da análise dos recursos às inscrições indeferidas.	06/08/2021
Análise das inscrições deferidas.	De 09/08/2021 a 13/08/2021
Resultado parcial.	17/08/2021
Impetração de recurso ao resultado parcial.	19/08/2021
Resultado da análise dos recursos ao resultado parcial.	23/08/2021
Resultado final.	24/08/2021

8.2 As publicações de cada etapa do cronograma do caput dar-se-ão no site do IFS-PROGEP, no local <http://www.ifs.edu.br/capacitacao-servidor>.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Caso o número de inscrições deferidas seja menor que o número de vagas, não haverá processo classificatório.

9.2 Caso o número de inscrições deferidas seja maior que o número de vagas ofertadas em Edital, deverá ser realizado processo de classificação de acordo com os critérios e pontuações estabelecidos no Quadro 2. Os candidatos serão classificados na ordem decrescente de pontuação e selecionados de acordo com as vagas estabelecidas no item 5 deste edital.

Quadro 2: critérios de classificação

Critérios	Pontuação	Pontuação Máxima

		por critério
I. Nota da avaliação de desempenho individual	Ver quadro 3	25
II. Alcance das metas de desempenho individual	Ver Anexo III	20
III. Nota do Programa de Pós-Graduação, segundo avaliação da CAPES	10 (dez) pontos entre 4 e 5 15 (quinze) pontos entre 6 e 7	15
IV. Ter exercido a função de Gestor e/ou Fiscal de Contrato Administrativo ou Pregoeiro nos últimos 12 (doze) meses	20 (vinte) pontos	20
V. Ter participado de projeto de pesquisa no IFS ou promovido pelo IFS nos últimos 12 (doze) meses	20 (vinte) pontos	20
VI. Servidor que nunca foi contemplado com afastamento para qualificação stricto sensu	20 (vinte) pontos	20
VII. Tempo de efetivo exercício no IFS	1 (um) ponto por ano de efetivo exercício	15
VIII. Aprovação em programa de pós-graduação stricto sensu	30 (trinta) pontos para mestrado 20 (vinte) pontos para doutorado	30
IX. Tempo necessário para conclusão do curso	20 (vinte) pontos para o servidor com até 1 (um) ano para conclusão de curso de Doutorado ou com até 6 (seis) meses para conclusão de curso de Mestrado 15 (quinze) pontos para o servidor com até 2 (dois) anos para conclusão de curso de Doutorado ou com até 1	20

	(um) ano para conclusão de curso de Mestrado	
X. Servidor com menos de 10% de faltas injustificadas nos últimos 6 (seis) meses	20 (vinte) pontos	20
XI. Manter currículo atualizado na Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal	20 (vinte) pontos	20
TOTAL		225

Quadro 3: Nota da avaliação de desempenho individual

OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 91% e 100%	25
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 81% e 90%	20
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 71% e 80%	15
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 60% e 70%	10

9.3 Para fins de comprovação do critério I do Quadro 2 (comprovação da nota da avaliação de desempenho individual), deverá ser apresentada declaração emitida pela PROGEP/IFS (solicitar através do e-mail: cdp.progep@ifs.edu.br) contendo a nota da média aritmética da última avaliação de desempenho individual do servidor para fins de progressão funcional.

9.4 Para fins de comprovação do critério II do Quadro 2 (Alcance das metas de desempenho individual), deverá ser apresentado o Anexo III, o qual será preenchido pelo Chefe Imediato do servidor.

9.5 Para fins de comprovação do critério III do Quadro 2 (Nota do Programa de Pós-Graduação, segundo avaliação da CAPES), deverá ser apresentado documento que comprove a nota do Programa, extraído da Plataforma Sucupira. Passo a passo para emissão: I. Acessar o site (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>), II. Clique no item “Cursos avaliados e reconhecidos”, III. Clique na opção “Por Região”, IV. Selecione a região do Programa, V. Selecione a UF do Programa, VI. Selecione a Instituição promotora do Programa, VII. Selecione o Programa e em seguida será aberta a tela com os “Dados Básicos do Programa”, a qual será o documento comprobatório a ser apresentado neste critério.

9.6 Para fins de comprovação do critério IV do Quadro 2 (comprovação de exercício da função de Gestor e/ou Fiscal de Contrato Administrativo ou Pregoeiro nos últimos 12 meses), deverá ser apresentada a Portaria de designação do servidor para a função de Gestor e/ou Fiscal de Contrato Administrativo ou Pregoeiro nos últimos 12 meses.

9.7 Para fins de comprovação do critério V do Quadro 2 (comprovação de participado de projeto de pesquisa no IFS ou promovido pelo IFS nos últimos 12 (doze) meses: I) para grupos de pesquisa certificados pelo IFS com produção: Espelho do grupo dentro da plataforma do Diretório de Grupos de Pesquisa - Plataforma Lattes - CNPq e comprovações de publicações nos últimos 12 meses de livros, artigos em periódicos, artigos em eventos, capítulos de livros, produção de software, registro de patentes, produções culturais, etc; II) para grupos de pesquisa certificados pela CAPES: Espelho do grupo dentro da plataforma do Diretório de Grupos de Pesquisa - Plataforma Lattes – CNPq; e III) para comprovação de participado de projeto de pesquisa no IFS deverá ser apresentada declaração institucional atestando que o candidato participou de projeto de pesquisa no IFS nos últimos 12 meses.

9.8 Para fins de comprovação do critério VI do Quadro 2 (comprovação de que nunca foi contemplado com afastamento para qualificação stricto sensu), deverá ser apresentada declaração emitida pela PROGEP-IFS destacando essa informação (solicitar através do e-mail: cdp.progep@ifs.edu.br).

9.9 Para fins de comprovação do critério VII do Quadro 2 (comprovação do tempo de efetivo exercício no IFS), serão aceitos: declaração emitida pelo setor de Gestão de Pessoas (solicitar através do e-mail: ccad.progep@ifs.edu.br), ou dados funcionais extraídos no Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE) ou sistema similar no qual conste o cargo e data de efetivo exercício no IFS;

9.10 Para fins de comprovação do critério VIII do Quadro 2 (comprovação de aprovação em programa de pós-graduação stricto sensu), deverá ser apresentado o comprovante de aprovação em processo seletivo de Programa de Pós-graduação stricto sensu ou comprovante de matrícula emitida pela instituição promotora.

9.11 Para fins de comprovação do critério IX do Quadro 2 (comprovação do tempo necessário para conclusão do curso), deverá ser apresentado o comprovante de matrícula, histórico acadêmico ou equivalente, contendo a data de início do curso de pós-graduação ou declaração emitida pela secretaria do programa com o prazo máximo de término do curso;

9.12 Para fins de comprovação do critério X do Quadro 2 (comprovação de ter menos de 10% (dez por cento) de faltas injustificadas nos últimos 6 (seis) meses), deverá ser apresentada declaração emitida pela PROGEP-IFS destacando essa informação (solicitar através do e-mail: ccad.progep@ifs.edu.br);

9.13 Para fins de comprovação do critério I do Quadro 2 (comprovação de currículo atualizado na Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal), deverá ser apresentado cópia do currículo atualizado emitido pela Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal;

9.14 O critério de desempate, de acordo com a Resolução CS/IFS nº 83/2021, será o de maior idade.

10. DOS RECURSOS

10.1 Em consonância com a Resolução CS/IFS nº 83/2021 e com o cronograma definido no item 8 deste Processo Seletivo, o candidato poderá interpor recurso do edital, das inscrições homologadas e da classificação preliminar, nos termos do Anexo IV, através do endereço eletrônico afastamentotae.progep@ifs.edu.br.

10.2 Os recursos deverão ser objetivos, bem fundamentados e devidamente identificados.

10.3 Durante o prazo de interposição de recursos não será possível a juntada de novos documentos.

10.4 As respostas aos recursos serão divulgadas conforme cronograma deste Processo Seletivo.

10.5 Não caberá recurso em face de reclassificação proveniente do deferimento de algum recurso interposto.

10.6 Não serão avaliados recursos sem identificação ou sem relação com o objeto deste Processo Seletivo.

10.7 Não serão avaliados pedidos de recurso após o período recursal.

10.8 Não haverá possibilidade de revisão do recurso.

11. DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados preliminar e final serão divulgados nos prazos estabelecidos no item 8 deste Edital, indicando a pontuação obtida de cada candidato, no endereço: <http://www.ifs.edu.br/capitacao-servidor>.

11.2. Em atenção ao que dispõe o art. 7º da Resolução CS/IFS nº 83/2021, o IFS homologará e publicará no site oficial da instituição a relação dos candidatos selecionados no certame, por ordem de classificação, quando houver, observado o número máximo de vagas trazido no item 5 deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DOS CONTEMPLADOS PELO AFASTAMENTO OBJETO DESTES EDITAIS

Compete ao servidor afastado:

- I. Dedicar-se em regime integral às atividades de sua ação de desenvolvimento;
- II. Prestar, ao IFS, todas as informações que lhe forem solicitadas;
- III. Encaminhar semestralmente à PROGEP o relatório das atividades desenvolvidas, com assinatura do orientador, junto do histórico escolar atualizado;
- IV. Mesmo afastado para realização de Pós-graduação ou Pós-doutorado, em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem a emissão de Portaria assinada pelo(a) Reitor(a) do IFS;
- V. Caso o curso de Pós-graduação seja concluído antes do prazo previsto na Portaria de concessão, o servidor deverá apresentar-se ao Campus de exercício até trinta dias após a data da defesa da dissertação ou tese, sob pena de falta;
- VI. Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades profissionais, acadêmicas e de pesquisa desvinculadas de seu Programa de Pós-graduação, sem autorização de Comissão de Ética que avaliará o possível conflito de interesses;
- VII. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:
 - a) Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
 - b) Relatório das atividades desenvolvidas; e
 - c) Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.
- VIII. O servidor que não apresentar a documentação na forma e prazo previstos no inciso VII, deverá ressarcir o erário, dos gastos com seu aperfeiçoamento, nos termos da legislação vigente.
- IX. O servidor que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o objeto da capacitação/qualificação, poderá ter o afastamento cancelado, resguardado o direito à ampla defesa
- X. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício, conforme estabelece o art. 22, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019;

- XI. Os servidores beneficiados com os afastamentos abrangidos por este Edital, deverão permanecer no IFS, no exercício de suas funções, após o seu retorno, por período igual ao do afastamento concedido. (Vide art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112/1990);
- XII. Indicar o Instituto Federal de Sergipe – IFS como Instituição de vínculo profissional em todas as produções acadêmico-científicas;
- Ainda de acordo com artigo 9º, da Resolução CS/IFS nº 83/2021, o servidor nos afastamentos por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos:
- XIII. Requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;
- XIV. Não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

13. DA INTERRUPTÃO DO AFASTAMENTO E DO ABANDONO OU NÃO DA CONCLUSÃO DO CURSO

13.1. Os afastamentos poderão ser interrompidos a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração, conforme prescrição do art. 20 do Decreto nº 9.991/2019, estando condicionado à edição de ato da autoridade máxima do IFS.

13.2. Na hipótese de a interrupção a pedido do servidor ser motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

13.3. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão nos termos do art. 20, §3º, do Decreto nº 9.991/2019, ressalvado o disposto nos §1º e §2º, do caput.

13.4. Caso o servidor venha a solicitar exoneração, aposentadoria ou seja demitido do cargo exercido no IFS, conforme hipóteses previstas nos artigos 127 e 132, da Lei nº 8.112/1990, antes de cumprido o período de permanência igual ao tempo relativo ao período afastado, deverá ressarcir o erário público federal, na forma estabelecida no art. 47, da Lei nº 8.112/90, dos gastos com o seu aperfeiçoamento.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AFASTAMENTO

14.1. Os requisitos para a concessão do afastamento integral obedecerão à legislação vigente à época da solicitação do afastamento de que trata este certame.

14.2 A solicitação de afastamento somente será permitida aos candidatos selecionados neste certame respeitando o semestre de expectativa de afastamento.

14.3. O servidor selecionado dentro do número de vagas deverá solicitar o afastamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) após a publicação do resultado final deste edital, estando o período do afastamento condicionado ao interesse da administração, podendo a unidade de lotação do servidor indicar uma outra data para início do afastamento.

14.4. Caso o servidor selecionado não apresente a solicitação de afastamento no prazo estipulado no item 14.3, será eliminado deste certame.

14.5. A classificação neste processo seletivo não implica na obrigatoriedade nem na autorização automática da concessão do afastamento integral ao servidor solicitante.

14.5.1 Primeiramente, uma vez classificado no processo seletivo respectivo, o servidor dará início ao processo de afastamento em seu Campus, cujo pedido será apreciado pela chefia imediata e deferida pelo(a) respectivo(a) diretor(a) geral (aos servidores lotados no campus). Posteriormente, a solicitação de afastamento será encaminhada à PROPEX, a qual analisará os aspectos relativos ao projeto de pesquisa que respaldou a aprovação do servidor e em seguida à PROGEP, a qual apreciará os aspectos legais pertinentes ao pedido, prosseguindo após o processo para o Gabinete da Reitoria, para decisão final por parte da autoridade máxima do IFS e emissão de portaria.

14.6. Nos termos do art. 31, da Instrução Normativa nº 21, de 01/02/2021, apenas serão concedidos os afastamentos de que trata o art. 18, do Decreto nº 9.991/2019, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, devendo o interessado comprovar esta incompatibilidade no momento da inscrição, de acordo com o III, art. 13 c/c III, art. 14 da Resolução CS/IFS nº 83/2021.

14.7. No caso do servidor classificado dentro das vagas previstas neste edital não efetuar os procedimentos descritos nos prazos estabelecidos, ou iniciar o processo e for constatado que ele não preenche naquele momento os requisitos legais e regulamentares para gozo do afastamento para capacitação de que trata este edital, ou, ainda, informar que não tem interesse em atender à convocação naquele momento demonstrando desistência da vaga pleiteada, em todas essas hipóteses este servidor será eliminado do presente certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 O candidato, ao se inscrever, declara estar ciente e concordar com os termos deste Edital, bem como do Decreto nº 9.991/2019, da Instrução Normativa nº 21/SGP-ENAP/SEDGG/ME, de 01 de fevereiro de 2021, e da Resolução CS/IFS nº 83/2021.

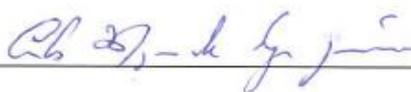
15.2 O edital terá validade até a data de publicação de novo edital de processo seletivo de afastamento integral aos servidores Técnico Administrativos em Educação.

15.3 Uma vez selecionado no processo seletivo, o servidor(a) deverá providenciar a abertura do processo de afastamento respectivo, consoante o fluxograma previsto no item 14.5.1, anexando cópia do resultado final do processo seletivo de afastamento, bem como toda a documentação comprobatória utilizada no processo seletivo.

15.4 Os casos omissos neste edital serão resolvidos, pela Comissão do Processo Seletivo, sem prejuízo de consulta à PROGEP e à CIS/PCCTAE, conforme o caso.

15.5 É vedada a migração de vaga de um campus para outro, mesmo que não haja candidatos selecionados.

Aracaju/SE, 20 / 07 / 2021.



Carlos Menezes de Souza Júnior
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
SIAPE 2670729



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:	
AFASTAMENTO ANTERIOR:	() NÃO () SIM, período do afastamento:
INSTITUIÇÃO PROMOTORA:	
CURSO:	

2. DADOS DO SERVIDOR:

NOME:		SIAPE:
CAMPUS/SETOR:		
CARGO:		
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO IFS:		
NÍVEL DE ESCOLARIDADE:		
CPF:	RG:	CEL:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	
CIDADE:	ESTADO:	
TELEFONE:	E-MAIL:	

3. BREVE RESUMO DA RELAÇÃO DIRETA ENTRE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E A ÁREA DE ATUAÇÃO DO SERVIDOR:

--

4. BREVE RESUMO DO PROJETO DE PESQUISA E DO PLANO DE AÇÃO A SER IMPLEMENTADO QUANDO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS:

--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, _____, SIAPE: _____
lotado no Campus _____, candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo para
concessão de afastamentos para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no
Brasil e no exterior, pelo Edital n° _____ de _____, classificado(a) em _____ lugar,
venho pela presente, declarar, formal e definitivamente, a minha desistência à vaga.

_____, ____/____/____

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO III

AVALIAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Nome: _____ SIAPE: _____

Campus e unidade de exercício: _____

Critério	Pontuação
	De 60% a 80% - 3 (três) pontos De 81% a 100% - 5 (cinco) pontos
Cumprir efetivamente os horários de trabalho	
Atende e participa efetivamente das reuniões convocadas, de cunho pedagógico e/ou administrativo	
Cumprir os prazos estabelecidos para as tarefas técnicas, administrativas e/ou pedagógicas	
Cumprir as tarefas na quantidade e/ou qualidade determinada	
Total de Pontos	

_____, ____/____/____

Assinatura da Chefia Imediata

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

Encaminhado à Comissão de Seleção de Afastamento para Pós-graduação stricto sensu e/ou a PROGEP o recurso relativo a _____

1. Dados do Requerente

Nome: _____ SIAPE _____

E-mail: _____

Campus e unidade de exercício: _____

Nível: () Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado

2. Razões do recurso:

Declaro que as informações fornecidas neste recurso são de minha inteira responsabilidade e que estou ciente das implicações legais.

_____, ____/____/____

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO V

**Declaração do servidor dando ciência de conhecimento dos termos constantes
neste Regulamento**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu,

_ Matrícula SIAPE _____, declaro ter ciência dos termos do Regulamento de afastamento com vistas à atividade de capacitação/qualificação do IFS, comprometendo-me a cumprir e fazer cumprir as disposições nele contidas.

_____, ____/____/____

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO VI

Declaração de compromisso

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu,

_____ Matrícula SIAPE _____, servidor do IFS, comprometo-me a retomar minhas atividades, após conclusão da capacitação/qualificação, permanecendo no quadro efetivo do IFS, por um período igual ao do afastamento concedido para minha qualificação, incluindo os prazos das prorrogações, sob pena de devolução ao erário dos valores recebidos em vencimentos, bolsas e auxílios institucionais, em caso de não cumprimento dos termos constantes na presente declaração.

_____, ____/____/_____

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO VII

Em atendimento às exigências contidas no art. 28, da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, faz-se necessário, ao servidor interessado em usufruir de afastamento, com vistas à participação em Programa de Pós-graduação stricto sensu, o fornecimento das informações que seguem:

1-Local em que será realizada a ação de desenvolvimento:

2-Carga horária prevista: _____

3-Período de afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver:

4-Cópia do trecho do PDP onde está prevista a ação de desenvolvimento pretendida:

5-Indicação do número da Portaria de exoneração ou de dispensa da função de confiança exercida pelo servidor, quando o período de afastamento ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos:

_____, ____/____/____

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO VIII

PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Nome do Candidato:				
Campus:			SIAPE:	
Crériterios (O candidato deverá apresentar a documentação comprobatória de cada item pontuado)	Pontuação por Item	Pontuação por Item Solicitada	Pontuação Máxima por Créterio	Pontuação Máxima por Créterio Solicitada
I. Nota da avaliação de desempenho individual				
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 91% e 100%	25		25	
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 81% e 90%	20			
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 71% e 80%	15			
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 60% e 70%	10			
II. Alcance das metas de desempenho individual				
Cumpre efetivamente os horários de trabalho	5		20	
Atende e participa efetivamente das reuniões convocadas, de cunho pedagógico e/ou administrativo	5			
Cumpre os prazos estabelecidos para as tarefas técnicas, administrativas e/ou pedagógicas	5			
Cumpre as tarefas na quantidade e/ou qualidade determinada	5			

III. Nota do Programa de Pós-Graduação, segundo avaliação da CAPES				
10 (dez) pontos entre 4 e 5	10			
15 (quinze) pontos entre 6 e 7	15			
IV. Exercício da função de Gestor e/ou Fiscal de Contrato Administrativo ou Pregoeiro nos últimos 12 (doze) meses				
Ter exercido a função de Gestor e/ou Fiscal de Contrato Administrativo ou Pregoeiro nos últimos 12 (doze) meses	20		20	
V. Participação em projeto de pesquisa no IFS ou promovido pelo IFS nos últimos 12 (doze) meses				
Participou de projeto de pesquisa no IFS ou promovido pelo IFS nos últimos 12 (doze) meses	20		20	
VI. Servidor que nunca foi contemplado com afastamento para qualificação stricto sensu				
Nunca ter sido contemplado com afastamento para qualificação stricto sensu	20		20	
VII. Tempo de efetivo exercício no IFS				
1 (um) ponto por ano de efetivo exercício	1		15	
VIII. Aprovação em programa de pós-graduação stricto sensu				
30 (trinta) pontos para mestrado	30		30	
20 (vinte) pontos para doutorado	20			
IX. Tempo necessário para conclusão do curso				
20 (vinte) pontos para o servidor com até 1 (um) ano para conclusão de curso de Doutorado ou com até 6 (seis) meses para conclusão de curso de Mestrado	20		20	
15 (quinze) pontos para o servidor com até 2 (dois) anos para conclusão de curso de Doutorado ou com até 1 (um) ano para conclusão de curso de Mestrado	15			
X. Servidor com menos de 10% de faltas injustificadas nos últimos 6 (seis) meses				
Servidor com menos de 10% (dez por cento) de faltas injustificadas nos últimos 6 (seis) meses	20		20	
XI. Manter currículo atualizado na Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal				

XI. Manter currículo atualizado na Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal	20		20	
Total de Pontos			225	

Declaro que as informações acima são verdadeiras sob pena de arcar com as responsabilidades legais nas esferas cíveis, penais e administrativas.

_____, ____/____/____

Assinatura do Candidato